

Programa

interligados

Campanha de vendas



Trilha Premiada

2017



ANS-nº359017

Regulamento da campanha



NotreDame
Intermédica

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO DE VENDAS 2º SEMESTRE 2017

1. OBJETIVO

O objetivo da campanha denominada Trilha Premiada 2017 é impulsionar a comercialização dos planos de saúde e odontológicos do Grupo NotreDame Intermédica (GNDI) pelos corretores cadastrados e ativos.

2. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

Trilha Premiada 2017 - terá duração de 4 meses, propostas protocoladas na operadora de **01/09/2017** a **15/12/2017** e integradas até **31/12/2017**.

3. PARTICIPANTES

Poderão participar corretores cadastrados e ativos, até 31 de Dezembro de 2017, no Grupo NotreDame Intermédica, incluindo os tipos:

- ✓ Corretores
- ✓ Plataformas (Executivos)
- ✓ Supervisores
- ✓ Assessoria / Concessionária

4. TABELA DE PONTUAÇÃO

Os participantes acumularão pontos durante o período da campanha de acordo com a tabela. A mesma abaixo valerá para os produtos de Saúde PME e Odonto PME – 02 a 99 Vidas.

Proposta Saúde PME	Coparticipação	Web PME	Odonto	Total
1,0 ponto	+1,0 ponto	+0,5 ponto	+0,5 ponto	3 pontos



IMPORTANTE:

Caso haja o cancelamento durante o período da campanha, os pontos referentes a estes contratos, serão estornados para efeito de premiação. Para serem computados na campanha serão considerados os CPF's (corretores e supervisores) e CNPJ's (plataformas, assessorias e concessionárias) constantes nas propostas de contratação.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. Plataformas

As plataformas que mais pontuarem em seus respectivos grupos:

GRUPO A: Produção mínima 900 pontos

- AS SURE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- D.J. ATLANTIS COR. DE SEG. DE VIDA S/C LTDA
- OI ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – ME
- SERRA CONSULTING INTERMEDIACOES PLANOS SAUDE LTDA

GRUPO B: Produção mínima 300 pontos

- CASA DO CORRETOR COMERCIAL LTDA
- D&P WHITE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS LTDA
- F. R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- MULT PLAN - ASSES. VENDAS E CORR. SEGUROS LTDA
- MY LIFE REPRESENTACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- NEWPLANECOM ADM DE BENEF E CORR DE SEG LTDA EPP
- NOVA BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME
- THEO GN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

GRUPO C: Produção mínima 250 pontos

- ACVAN PLANOS DE SAUDE LTDA
- AGECOR VENDAS DE PLANOS DE SAUDE E ODONTO LTDA
- BARELA CORP CORRETORA DE SEGUROS – EIRELI
- BRAZIL HEALTH CONS DE BENEF E CORR DE SEG LTDA ME
- COOPCLASS COOP. DE PLANOS DE SAUDE E ODONT. LTDA
- INOVA PLANOS CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE LTDA
- JULISEG CORRETORA SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
- LEANDRO RAFAEL DA SILVA FERRARI ME
- LONG LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
- MAFER REPRESENTACAO COMERCIAL S/S LTDA
- NEW ACTION CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE LTDA
- NOVA AFFINITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- PUBLIC BROKER DO BRASIL CORRETORA
- RAMED MIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- REINALDO PAGIATO REPRESENTACOES
- RONALDO CESAR DOMINGOS ME
- TJK CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- UNISAUDE MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- VIACORP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

GRUPO D: Produção mínima 150 pontos

- ABC CORRETAGEM E VENDA DE PLANOS DE SAUDE LTDA
- ABCPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- ABSOLUTA SEG CONSULTORIA E CORRETORA DE SEG LTDA
- ALLCROSS SAO PAULO CORRETORA LTDA ME
- ANSELMO CRUZ SILVA
- ART SAUDE DE SOROCABA AGENC. DE PLANOS DE SAUDE
- ATIVA NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- A4 CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
- BEM MAIS CORRETORA LTDA ME
- BEPLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- BEST SELLERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- BNF PLANOS DE SAUDE - EIRELI
- BOM PLANO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME
- BRISK ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- BRUMORE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDAS/C LTDA
- CAMP MED REPRESENTACOES
- C F DOS SANTOS PLANOS DE SAUDE - ME
- CLIMOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
- COLUMBIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - ME
- COOP-SEGAUDE COOP.DE CONS.EM PLANO DE SAUDE E
- CONSULT VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

- CORREA LIMA CORRETORA DE SEGUROS
- COPLAN CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA M
- DEL NUNES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
- EDVALDO R GOMES PLANOS DE SAUDE
- F&F CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- FORT HOUSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- FRANCISCA CLEMENTINO DE SOUSA ME
- GRUPO INTER - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- HDM DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA
- INTEGRA VITA GESTAO DE BENEF E CORRET DE SEG LTDA
- INTERNACIONAL PLAZA CORRETORA DE SEGUROS S/C
- ITAX CONSULT E CORRETORA DE SEG DE VIDA LTDA - EPP
- JESAN PLANOS DE SAUDE LIMITADA
- LIFE CLASS CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME
- LSE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- LYVIA REGINA SCHINCARIOL - ME
- M.A. DA SILVA SEGUROS ME
- MARISA DA GRAGA OLIVEIRA SILVA – ME
- MAP CORRETORA DE SEGUROS E ADM DE BENEF LTDA
- MASTER SERVICE REPRES DE TIT PROD E SERV LTDA
- MASTER INTERMEDIACAO E CONS EM PLANOS DE SAUDE LTDA
- MEDSEG SC LTDA
- MMARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- MONTANA TALENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- MONTE LIFE ADM E CORRETORA DE SEG LTDA - ME
- NOVA CONCESSIONARIA 2010 REP.DE PLANO DE SAUDE
- NOVA VIDA SAUDE CORRETORA DE SEGUROS
- NUMBER ONE CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP
- OLIANO & SILVEIRA SAUDE E VIDA SS LTDA
- PARCERIA SISAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- PAULO FLOR CORRETORA SEG VIDA REPRESENT LTDA EPP
- PONTEIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
- PORTELA PLANOS DE SAUDE EIRELI-ME
- PRINCIPIO CORRETORA DE SEGUROS EIRELI ME
- REFLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- R.M.F. LEMOS - ME
- ROMA QUALITY CONSULT DE BENEF E CORRET DE SEG L
- R SIM CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA
- SAUDE J. ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
- SAUDE MAIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEG LTDA
- SAUDE REPRESENTACOES E INTERMEDIACOES PG LTDA
- SHADDAI ADM, ASSES. E CORRETAGEM DE SEG. LTDA-
- SILVANA DONIZETE DE OLIVEIRA
- SOARES CRUZ CORR DE SEGS E CONSULTORIA LTDA
- SR BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- STAR BENEFICIOS EMPRESARIAIS LTDA ME
- THAIS HELENA MONTEIRO LOPES - ME
- TRADE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA ME
- UMBRELLA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEG LTDA EPP
- VH DE A FERREIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS -ME
- VHIA REPR.E VENDAS DE PLANOS DE SAUDE E ODONTO
- WORLD QUALITY CORRET SEGS VIDA PROM E VENDAS LTDA
- W3G CONSULTORIA E REPRESENTACAO COM LTDA ME
- YAMAMOTO & LIMA'S CORR DE SEG LTDA ME
- 2 ETAPAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

GRUPO E: Produção mínima 50 vidas

Todas as demais e novas corretoras parceiras do Grupo NotreDame Intermédica no período da campanha. Para conferir a lista de corretoras deste grupo entre no Portal do Corretor PME – Campanha de Vendas no www.gndi.com.br/campanhas-corretores.

5.2. Corretores

O corretor deverá apresentar uma produção mínima conforme sua característica e produção na tabela ao lado:

CORRETORES	
FILIAIS	PONTOS
São Paulo	70
ABC	40
Baixada Santista	40
Alto Tietê e Guarulhos	40
Rio de Janeiro	40
Jundiaí	40
Campinas	40
Sorocaba	40

CORRETORES SUSEP	
FILIAIS	PONTOS
São Paulo	40
ABC	40

5.3. Assessorias/Concessionárias

As Assessorias e Concessionárias deverão apresentar uma produção mínima de 200 pontos.



6. PREMIAÇÃO

6.1. Corretores e Plataformas

Ao final da campanha os corretores e executivos de plataforma que mais pontuarem em seus respectivos grupos, receberão como prêmio uma viagem com acompanhante para um hotel fazenda a definir pela operadora, distribuídos de acordo com a tabela referente ao item 7.

6.2 Supervisores

- São Paulo e Alto Tietê e Guarulhos: as plataformas premiadas nos rankings dos Grupos A e B poderão levar seu melhor supervisor distribuído conforme tabela de vagas.
- Rio de Janeiro e ABC: as plataformas premiadas nestas regiões poderão escolher seu melhor supervisor distribuído conforme tabela de vagas.

6.3 Assessorias/Concessionárias

As Assessorias e Concessionárias que mais pontuar receberão como prêmio uma viagem com acompanhante para um hotel fazenda a definir pela operadora, distribuídos de acordo com a tabela referente ao item 7.

7 . DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

7.1 Plataformas

Grupo A

PME	RANKING
Plataforma	3

Grupo B

SÃO PAULO		ALTO TIETÊ/GUARULHOS	
PME	RANKING	PME	RANKING
Plataforma	3	Plataforma	1

Grupo C

MERITOCRACIA (INDEPENDENTE DE REGIÃO)		ABC E BAIXADA	
PME	RANKING	PME	RANKING
Plataforma	5	Plataforma	1

RIO DE JANEIRO		INTERIOR (CAMPINAS, JUNDIAI, SOROCABA)	
PME	RANKING	PME	RANKING
Corretor	1	Plataformas	3

Grupo D

PLATAFORMA MERITOCRACIA		SÃO PAULO	
PME	RANKING	PME	RANKING
Plataforma	1	SUSEP	3

ABC		RIO DE JANEIRO	
PME	RANKING	PME	RANKING
SUSEP	1	SUSEP	1

INTERIOR (CAMPINAS, JUNDIAI, SOROCABA)	
PME	RANKING
SUSEP	1

Grupo E

MERITOCRACIA	
PME	RANKING
Plataforma	1

7.2 Corretores e Supervisores*

SÃO PAULO		ABC	
PME	RANKING	PME	RANKING
Corretor	10	Corretor	3
SUSEP Corretor	1	Supervisor	1

ALTO TIETÊ/GUARULHOS		BAIXADA SANTISTA	
PME	RANKING	PME	RANKING
Corretor	1	Corretor	1

CAMPINAS		JUNDIAI	
PME	RANKING	PME	RANKING
Corretor	2	Corretor	3

SOROCABA		RIO DE JANEIRO	
PME	RANKING	PME	RANKING
Corretor	2	Corretor	3
SUSEP Corretor	1	Supervisor	1

*São Paulo e Alto Tietê e Guarulhos: as plataformas premiadas nos rankings dos Grupos A e B poderão levar seu melhor supervisor distribuído conforme tabela de vagas.

Rio de Janeiro e ABC: as plataformas premiadas nestas regiões poderão escolher seu melhor supervisor distribuído conforme tabela de vagas.

7.3 Supervisores

SUPERVISOR GRUPO A	
SÃO PAULO	
PME	RANKING
Supervisor	2

SUPERVISOR GRUPO B	
SÃO PAULO / ALTO TIETÊ / GUARULHOS	
PME	RANKING
Supervisor SP	1
Supervisor AT / GRU	1

7.4 Assessoria/Concessionária

ASSESSORIA	
PME	RANKING
Plataforma	1

CONCESSIONARIA	
PME	RANKING
Plataforma	1

8. PREMIAÇÃO POR RECORRÊNCIA DE VENDAS

8.1. PLATAFORMAS, ASSESSORIAS E CONCESSIONÁRIAS

As plataformas que tiverem o aumento de 10% em relação à produção do ano anterior com produção recorrente em todos os meses da campanha terão um acréscimo de 60 pontos no ranking final.

8.2. CORRETORES

Os corretores com produção recorrente em todos os meses da campanha terão um acréscimo de 30 pontos no ranking final.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas a critério do Grupo NotreDame Intermédica.

9.2. Os Executivos das plataformas serão apenas premiados pelo ranking destinado à plataforma.

9.3. A viagem é destinada exclusivamente aos executivos, supervisores, administrativos e corretores ranqueados conforme distribuição no item 7 do regulamento.

9.4. Os resultados parciais da Campanha são divulgados mensalmente com sua posição no ranking, através do portal do corretor no site www.gndi.com.br/corretor na página oficial da campanha ou pelo gestor comercial.

9.5. O Grupo NotreDame Intermédica reserva-se o direito de divulgar somente as pontuações individuais para cada corretor através do seu gestor comercial.

9.6. Não serão divulgados aos participantes os resultados obtidos por outros Corretores que concorrem na campanha, sendo apenas divulgada a sua própria posição no “Ranking”.

9.7. Havendo cancelamento de contrato por qualquer motivo durante a vigência da campanha, os pontos que foram atribuídos a esse Corretor serão cancelados.

9.8. O Grupo NotreDame Intermédica resguarda o direito de rever as apurações divulgadas sempre que se configurar necessário, visando garantir a correta atribuição de pontos aos participantes da campanha, de acordo com os critérios anteriormente discriminados.

9.9. A participação nesta campanha implica no total reconhecimento e aceitação das condições descritas neste regulamento. Casos omissos serão resolvidos pela vice-presidência comercial do Grupo NotreDame Intermédica.

9.10. Não poderá ser pago o valor da viagem em dinheiro.

9.11. Em caso de empate em pontos será considerado o vencedor o participante que alcançar o maior volume de pontos na campanha Rota dos Campeões 2017 e a Trilha Premiada 2017.

9.12. É vedado o acúmulo de vendas em um mesmo CPF sob penalidade de desclassificação na campanha caso seja identificado em nossa auditoria.

10. CLÁUSULAS GERAIS

10.1. A participação nesta campanha de incentivo é facultativa e não caracterizará vínculo empregatício com o Grupo NotreDame Intermédica.

10.1.1. Na hipótese de o participante vencedor, por algum motivo, não puder ser contatado para receber a premiação ou, se contatado, não puder, por motivos pessoais, receber a premiação, não poderá exigí-la em outra oportunidade em razão do prêmio não possuir natureza salarial.

10.1.1.1. O prêmio é individual e intransferível e, em hipótese alguma, os vencedores poderão trocá-lo com outro participante ou por dinheiro ou, ainda, exigir seu recebimento fora da data agendada pelo Grupo NotreDame Intermédica.

10.2. O prazo para o Grupo NotreDame Intermédica apurar e computar a produção das corretoras será até o 6º dia útil do mês subsequente. A divulgação do ranking parcial ocorrerá todo mês, através do site www.gndi.com.br/corretores

10.3. Para fins de premiação da campanha e de seus resultados parciais e finais, todos os participantes autorizam a utilização de seu nome de pessoa jurídica, imagem, som de voz,

ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pelo Grupo NotreDame Intermédica, sem qualquer ônus. Não serão divulgados (externamente) valores correspondentes a produção, meta ou qualquer outro número que seja de interesse particular do participante.

10.4. É vedada aos participantes desta campanha, a venda de passagens a terceiros: de bilhetes aéreos, marítimos ou terrestres; de estadias em hotéis ou de pacotes turísticos ou de viagens recebidos como premiação, sob a pena de perda dos direitos à premiação. Todas as emissões da viagem serão feitas em nome de pessoa física, podendo ser o proprietário ou responsável da corretora, ou um funcionário indicado por eles.

10.5. Possíveis reclamações, informações, dúvidas e solicitações sobre a campanha Trilha Premiada 2017 deverão ser encaminhadas via Portal do Corretor na página da campanha de vendas (www.gndi.com.br/corretor).

10.6. Qualquer situação não prevista neste regulamento, questões complementares ou de interpretações, será decidida por um comitê constituído pelo Grupo NotreDame Intermédica.

10.7. O relacionamento dos colaboradores da CONTRATANTE com os fornecedores e parceiros são pautados no Programa de Compliance (Anexo) , bem como no Código de Conduta Ética do Grupo, disponibilizado seu conteúdo à CONTRATADA, através do site mantido pela CONTRATANTE no endereço eletrônico (www.gndi.com.br) sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da CONTRATADA para configuração da infração.

ANEXO

PROGRAMA DE COMPLIANCE

GRUPO NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A – “GNDI”

1.1. O GNDI declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis, normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anti-corrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (c) Código de Conduta Ética do GNDI, por este motivo, as PARTES CONTRATANTES acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:

1.1.1. A abster-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais o GNDI seja signatário.

1.1.2. A conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

1.1.3. Direta ou indiretamente não: dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoas que viole ou comprometa as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

1.1.4. Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário, agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.

1.1.5. Quaisquer empregados e representantes da OUTRA PARTE CONTRATANTE estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente o GNDI ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos, que deverão registrar a ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme dispostos no seu Código de Conduta Ética.

1.1.6. Assim, as PARTES CONTRATANTES se comprometem a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos, em especial com relação aos recursos financeiros envolvidos no presente instrumento, devendo haver troca de informações entre as PARTES CONTRATANTES em caso de fraudes ou suspeitas.

1.1.7. Em sendo aplicada ao GNDI qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela OUTRA PARTE CONTRATANTE dos atos supracitados, fica obrigada a OUTRA PARTE CONTRATANTE a reembolsar o GNDI de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a OUTRA PARTE CONTRATANTE obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão do GNDI, da referida demanda.

1.1.8. 1.1.8. A lei determina severas punições aos envolvidos, incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.

1.1.9. Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pelo GNDI.

1.1.10. Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as PARTES CONTRATANTES deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.

1.1.11. Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, o GNDI poderá solicitar esclarecimentos da OUTRA PARTE CONTRATANTE para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada e carregada com documentos e evidências. Caso a OUTRA PARTE CONTRATANTE se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, o GNDI poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais sanções previstas.

1.2 – RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.2.1. O GNDI adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as PARTES CONTRATANTES acordam que a OUTRA PARTE CONTRATANTE também deverá cumprir o disposto a seguir:

1.2.2. Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e

adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

1.2.3. Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros.

1.2.4. Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

1.2.5. Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.

1.2.6. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

1.2.7. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.2.8. Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos.

1.2.9. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

1.2.10. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga.

1.2.11. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão.

1.2.12. Qualquer dúvida que eventualmente surgir, poder é ser dirimida por meio do endereço eletrônico e-mail: compliance@intermedica.com.br.

1.2.13. Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no código de conduta ética do grupo, disponibilizado o seu conteúdo à OUTRA PARTE CONTRATANTE, através do site mantido pelo GNDI no endereço eletrônico (www.gndi.com.br/web/guest/o-grupo) sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da OUTRA PARTE CONTRATANTE para configuração da infração, comprometendo-se a OUTRA PARTE CONTRATANTE a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.

1.2.14. Qualquer dúvida poderá ser dirimida por meio do endereço de e-mail: compliance@intermedica.com.br.

1.2.15. Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos, políticas, código de conduta ética do GNDI, dentre outros, entrar em contato pelo e-mail [canaldeetica.gndi@e-denuncias.com.br](mailto:gndi@e-denuncias.com.br), pelo telefone dedicado 0800 717 7789, pelo site <http://www.gndi.com.br> ou pela intranet no endereço <http://intranet.gndi.com.br>. Os canais de denúncias são independentes e as manifestações poderão ser anônimas, com garantia de não retaliação.

1.2.16. Qualquer dúvida que eventualmente surgir, poderá ser dirimida po meio do endereço eletrônico e-mail: compliance@intermedica.com.br



conheça o
interligados

um programa de relacionamento do Grupo NotreDame
Intermédica com iniciativas exclusivas pra você, corretor!
Acesse já: www.gndi.com.br/corretor